PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 017/01
Em 27 de março de 2001

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder a doação de bens imóveis.

Considerando o disposto no artigo 81 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Carambeí, a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder doação com cláusula restritiva, dos imóveis abaixo discriminados, objetos das matrículas nº 18.082 e 18.083 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro, à empresa PEDRO MOREIRA DE CARBALHO & CIA. LTDA :

Matrícula 18.082 – lote de terreno urbano sob nº 09-A, desmembrado de parte da gleba denominada "ÁREA XV", da antiga Fazenda Provimi, situado no lugar denominado Boqueirão, perímetro urbano da cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, com área de 1.444,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para faixa de domínio da Rodovia PR 151, confrontando do lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 37,25 metros, com o lote nº 10, pertencente a Anor Ajuz Issa, do lado esquerdo, onde mede 35,20 metros, com terreno pertencente a Anor Ajuz Isssa; e , nos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 09-B

Matrícula 18.083 – lote de terreno urbano sob nº 09-B, desmembrado de parte da gleba denominada "ÁREA XV", da antiga Fazenda Provimi, situado no lugar denominado Boqueirão, perímetro urbano da cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, com área de 1.470,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa-Castro, confrontando do lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 36,64 metros, com terreno de Anor Ajuz Issa, do lado esquerdo, onde mede 37,25 metros, com o lote nº 10 pertencente a Anor Ajuz Issa e com terreno de Anor Ajuz Issa; e , nos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 09-A

Artigo 2º - O imóvel será destinado a ampliação da atividade da empresa beneficiária.

Artigo 3º - A doação é clausulada com o encargo de atendimento único da destinação constante do artigo anterior, operando-se a reversão ao patrimônio do Município, independendo de

1º Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / Abril / 2001

2º Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 08 / maio / 2001

qualquer notificação, se não edificado no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 13 DE MARÇO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 017/01

Senhor Presidente:

A doação proposta pelo presente projeto à empresa Pedro Moreira de Carbalho & Cia Ltda é perfeitamente constitucional e legal, encontrando amparo no parágrafo único do art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Sendo a doação dirigida à ampliação de atividade de empresa que bem cumprirá sua finalidade social, com a consequente geração de novos empregos, a Comissão mostra-se totalmente favorável à esse projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Abril de 2001.

NORMA S PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO